



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

**Projeto de Lei:** 574/2025

**Processo:** 34141/2025

**Autor(a):** Vereadores Dárcio Bracarense e Luiz Emanuel

**Relator:** Aloísio Varejão

**Ementa:** Altera a Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir o “Dia em Memória, Verdade e Justiça para as Vítimas e seus Familiares da Violência Praticada pelo Crime Organizado e Facções Criminosas”, a ser celebrado anualmente em 02 de junho, e dá outras providências.

### 1. Relatório

Chegou a esta Comissão, para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 574/2025, de autoria dos Vereadores Dárcio Bracarense e Luiz Emanuel, que propõe alterar a Lei Municipal nº 9.278/2018, a fim de incluir, no Calendário Oficial do Município de Vitória, o “Dia em Memória, Verdade e Justiça para as Vítimas e seus Familiares da Violência Praticada pelo Crime Organizado e Facções Criminosas”, a ser celebrado anualmente no dia 02 de junho.

A proposição estabelece os objetivos da data comemorativa, voltados à reflexão social, à homenagem às vítimas e seus familiares, ao incentivo de políticas públicas de prevenção à violência e à promoção de ações educativas e de conscientização, bem como prevê a atualização do Anexo I da referida Lei nº 9.278/2018.

É o relatório.

## 2. PARECER

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

No tocante à competência legislativa, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A inclusão de datas comemorativas no calendário oficial municipal insere-se nesse âmbito de interesse local, encontrando respaldo também na Lei Orgânica do Município de Vitória.

Quanto à iniciativa, não se identifica vício formal, pois o projeto não cria órgãos, cargos, funções, estrutura administrativa, nem impõe obrigações típicas de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, tratando-se de proposição compatível com iniciativa parlamentar.

Entretanto, no aspecto da legalidade específica, impõe-se observância ao que determina a Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018, em especial o seu art. 3º, segundo o qual as proposições que tratem de datas e eventos comemorativos devem conter, no mínimo:

- I – indicação do dia, semana e/ou mês do dia a ser instituído;
- II – justificativa para escolha da data proposta;
- III – cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada.

No caso em análise, constam a indicação da data (02 de junho) e justificativa, bem como previsão de acréscimo no Anexo I. Contudo, não foi juntada aos autos a cópia integral do Anexo I devidamente atualizada, constando apenas o excerto relativo à inclusão proposta, o que recomenda ressalva formal para saneamento documental, antes da deliberação final em Plenário.



Assim, a proposição revela-se materialmente constitucional e juridicamente possível, porém depende de complementação documental para atendimento integral ao comando do art. 3º, III, da Lei nº 9.278/2018.

### 3. Voto

Diante do exposto, **voto pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 574/2025, CONDICIONADA à juntada, até a próxima reunião da CCJ em que o Projeto for incluído em pauta, da “cópia integral do Anexo I da Lei nº 9.278/2018, devidamente atualizada, com a inclusão da data proposta”, em atendimento ao art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.278/2018.**

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de fevereiro de 2026



Aloísio Varejão

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400380033003000390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em **05/02/2026 09:57**

Checksum: **AAC4EF4C50A554C40F116DC7BD7ECBB02E902FF7E53F862EE0529538E0A84964**